



CONTRATO Nº06/2017

CONTRATO Nº 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017
PROCESSO nº 01/2017

Os signatários deste instrumento particular de um lado a Câmara Municipal de Jales, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Seis, nº 2241, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Vagner Selis, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.950.593 SSP/SP. e CPF nº 053.679.608-47, na condição de Presidente, residente e domiciliado à Rua Dois, nº 1870, Jardim São Jorge, nesta cidade de Jales/SP, em pleno exercício de sua função, e, de outro lado, a empresa: **Amendola & Amendola Software Ltda. – EPP**, CNPJ nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Bairro Cristo Redentor, CEP: 14.980-000, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio-proprietário(a) Senhor(a) Michelle Sacchi Amêndola Assad, Brasileira, casada, portador(a) do RG nº 28.939.260-3, CPF nº 287.894.758-44, residente e domiciliado(a) à Avenida Capitão Alberto Mendes Junior, nº 361, Bairro centro, em Sales/SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Legislação em vigor, e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que têm justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa qualificada para fornecimento da Cessão de Licença de Uso por prazo determinado com Atualização Mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos pela Câmara Municipal, com atendimento via presencial e remoto e suporte técnico, para atender os setores do Legislativo Municipal, conforme descrito no termo de referência deste edital, ficando ajustado o serviço em questão, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte forma sob as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O valor do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1 Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura e nota fiscal, em forma eletrônica.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil, conforme estipulado na minuta do contrato.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.5 Caso a Câmara Municipal de Jales não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando-se os valores da proposta de preços apresentada.

3.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo para prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - O período de 60 (sessenta) dias de implantação e treinamento faz parte dos 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice oficial de inflação (IPCA do IBGE). Extinta ou modificada a

